DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Quarta-feira, 24 de maio de 2023 **Ano III | Edição nº 456A** **Página 1 de 83**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PORTARIA Nº 117/2023

(QUE DISPOE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA O CONCURSO PUBLICO Nº 001/2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

R E S O L V E:

C O N V O C A R para se habilitar ao cargo público, o candidato aprovado no Concurso Publico nº 001/2017, promovido por essa municipalidade realizado nesta cidade, de acordo com o Edital do Concurso Publico nº 01/2017, em regime estatutário, regido pela Lei nº 105, de 06 de agosto de 1998, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ouroeste, abaixo relacionado em seu respectivo cargo:

NOME	CARGO
LUIZ PAULO REGO SALVADOR	ENGENHEIRO CIVIL

O candidato acima relacionado devera comparecer junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, sito a Av. dos Bandeirantes, nº 2255 – Jd. Sarinha II – Ouroeste, no horário normal de atendimento ao publico, no prazo de 30(trinta) dias após a publicação dessa portaria, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente o prazo estabelecido.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 24 de maio de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal de Ouroeste, no lugar de costume, na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

.....

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

PROTOCOLO MUNICIPAL PARA NOTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

OUROESTE
2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

Este Protocolo integrado da rede de proteção do município de Ouroeste - SP para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas violência e formaliza o compromisso com o Sistema de Garantia de Direitos.

GESTÃO ATUAL

Alex Garcia Sakata
Prefeito Municipal

Julio Cesar Santos
Vice-Prefeito

Thainara Dias Pereira
Secretário Municipal de Assistência Social

Gislaine de Cassia Pinhel de Souza
Secretário Municipal de Educação

Jane Cecília Pinhel Scapin
Secretário Municipal de Saúde

ORGANIZAÇÃC

Comissão Intersetorial de elaboração e monitoramento do Protocolo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violências

Alex Pereira Xavier
Ana Cristina Yamane Umeno
Ana Rebecca Sciamarella Mandim Vasques
Antonio Carlos Pereira Gomes
Elaine Friozi Garcia Guimarães
Fernando Francisco Trindade Siença
Flávio Junior Correia
Glaucia Aparecida de Oliveira
Ilda Tessari Alves
Jane Rodrigues Teixeira da Silva
Julie Cristiani Flávio
Luciano de Oliveira Costa
Maieme Barbosa Bueno
Manoel Ricardo Lara Junior
Mariana Guimarães Papa
Meire Marques de Paula Rocha
Paula Domingues Gonçalves
Samantha Carvalho
Tatiana Fernandes Xavier

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Daniela Ribeiro Borges
Presidente

ASSESSORIA TÉCNICA

Rudinei Luiz Beltrame
Iramaia Ranai Gallerani

© 2023 Prefeitura de Ouroeste.

Comissão Intersetorial de elaboração e monitoramento do Protocolo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violências

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

SUMÁRIO

1 Apresentação 5
2 Fluxo geral do Protocolo Municipal de Notificação e Atendimentos das Violências contra Crianças e Adolescentes 8
3 Conhecendo a proposta do Protocolo Municipal de Notificação e Atendimento das Situações de Violências contra Crianças e Adolescentes: Identificação e Notificação. 10
3.1 Unidade Identificadora 10
3.2 Disque 100 12
3.3 Demanda Espontânea 13
4 Procedimentos para atendimento intersetorial 13
4.1 Acolhida da revelação espontânea 14
4.1.1 Buscar identificar no relato da criança ou adolescente 15
4.2 Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção 16
4.2.1 Antes de realizar a escuta especializada, o profissional deve: 17
4.3 Da metodologia de entrevista da escuta especializada 18
4.4 Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social 19
4.5 Comunicação ao Conselho Tutelar 21
4.6 Comunicação à Autoridade Policial 23
4.6.1 Compete a segurança pública: 25
4.7 Comunicação ao Ministério Público 26
4.8 Do Depoimento especial 28
5 Atuação específica de cada órgão em relação ao atendimento e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência 30
5.1 Fluxograma de atendimento interno do Conselho Tutelar 30
5.1.1 Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar 35
5.2 Fluxo da Política de Assistência Social 38
5.3 Fluxo da Política de Educação 44
5.4 Fluxo da Política de Saúde 46
6 Principais situações de violências à serem notificadas 49
6.1.1 Violência física 49
6.1.2 Violência psicológica 49
6.1.3 Violência sexual 52
6.1.4 Violência institucional 53
6.1.5 Violência patrimonial 53
6.2 Outros tipos de violência 53
6.2.1 Abandono de Incapaz 54
6.2.2 Ausência de documentos 54
6.2.3 Cárcere privado 55
6.2.4 Criança ou adolescente desaparecido 55
6.2.5 Evasão escolar 56

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

6.2.6 Intolerância Religiosa 57
6.2.7 Negligência 57
6.2.8 Racismo e Injúria Racial 58
6.2.9 Situação de Risco ou Grave Ameaça 60
6.2.10 Situação de Rua 60
6.2.11 Trabalho infantil 60
6.2.12 Tráfico de drogas 61
6.2.13 Tentativa de suicídio 65
6.2.14 Violência de preconceito relacionado à identidade de gênero 65
6.2.15 Xenofobia 67
6.2.16 Tortura 68
7 Compartilhamento das informações 70
8 Capacitação 72
8.1 Capacitação para a Rede Intersetorial 72
8.2 Capacitação para os técnicos da Escuta Especializada 72
9 Disposições finais 74
Referências 75

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

1 APRESENTAÇÃO

O Protocolo Municipal para notificação e atendimento das situações de violência contra crianças e adolescentes de Ouroeste é resultado de uma construção coletiva da Comissão Intersetorial, criada pela Resolução CMDCA nº 09/2022, composta das representações da rede municipal de atendimento à criança e ao adolescente. No dia 17 de fevereiro de 2022 foi realizada a primeira reunião desta Comissão Intersetorial, que teve os membros nomeados na Resolução 10/2022. Nesta primeira reunião, os membros da Comissão fizeram uso da palavra para apresentarem o cenário atual dos setores em relação às notificações de violências, os fluxos adotados e os principais desafios encontrados.

A partir dessas informações, o presente protocolo tem como premissa a implantação da Lei nº. 13.431, de 04 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº. 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que “estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990” que versa sobre o trabalho integrado e intersetorial para a garantia da proteção integral, demarcando um novo passo na direção do trabalho integrado, intersetorial, interdisciplinar e interinstitucional.

Desde o final dos anos 1980, os direitos das crianças e adolescentes têm avançado na construção de legislações que pautam a atuação de todo profissional que atende essa população. Um dos grandes marcos internacionais foi a Convenção de Direitos da Criança, aprovada em 1989 na Assembleia Geral das Nações Unidas. Ela se tornou o documento de direitos humanos mais aceito na história da infância. A criança passou a ser considerada um sujeito de direitos. Portanto, é titular e destinatário dos direitos fundamentais e inalienáveis da pessoa humana. O documento foi assinado por 193 países e traduzido para várias línguas, difundindo a criação de uma nova doutrina, outro jeito de olhar a criança.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 reconhece a necessidade de proteção à infância e assinala, no seu Art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Esses direitos são ratificados e ampliados no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que é um conjunto de normas do ordenamento jurídico que tem como objetivo a proteção de direitos dessa população. Ele foi resultado de amplo debate no Congresso Nacional Brasileiro, que ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), promulgada pelo Decreto 99.710/1990. Somente após a Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) que a criança passa ter o status de sujeito de direito, em detrimento às outras nomenclaturas estabelecidas nos códigos anteriores.

O Art. 5º do ECA afirma que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Entretanto, os índices de violência apresentam um cenário que precisa ser superado. Quando esses direitos são violados, implica necessariamente em uma reflexão sobre a distância entre o discurso e a transformação social para garantia de uma vida digna.

Na perspectiva de mudar essa realidade que foi aprovada a Lei nº. 13.431/2017 e posteriormente regulamentada Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos - SGD para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, além disso cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

Conforme disposto no Art. 1º da Lei nº. 13431/2017:

> Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da constituição federal , da convenção sobre os direitos da criança e seus protocolos adicionais, da resolução nº 20/2005 do conselho econômico e social das nações unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

A partir dessas premissas, deve-se assegurar que todo atendimento proporcione à criança e ao adolescente a escolha e a oportunidade de expressar livremente suas opiniões e demandas sobre os assuntos a eles relacionados, levando-se em consideração os fatores idade, maturidade e interesse. Ao se tratar de violência, devemos compreender como um fenômeno sócio-histórico, fundante e estrutural na nossa constituição social. Isso reforça a necessidade de serviços de escuta como: disque denúncia, delegacias, escola, assistência social, serviços de saúde, conselhos tutelares e a própria comunidade, para estarem preparados para o acolhimento, encaminhamento e atendimento dessa criança e adolescente, buscando desenvolver uma atuação mínima, precoce, efetiva para a diminuição dos impactos negativos da violência.

O protocolo ora apresentado constitui um importante instrumento para a efetiva garantia de um atendimento integral às crianças e aos adolescentes de nosso Município. Caberá a Comissão Intersetorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência a sua revisão constante e o aprimoramento desse instrumento norteador da atuação da rede de proteção. O monitoramento da sua implementação compete a todos os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, assegurada a proteção integral e a oportunidade para viver em uma sociedade livre de violências.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

2 FLUXO GERAL DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE NOTIFICAÇÃO E ATENDIMENTOS DAS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Considerando o art. 7º, Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos, são responsáveis pela detecção dos sinais de violência. De acordo com a legislação:

> [...] Art. 9º... os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto:
> I - instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
> II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
> a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
> b) a superposição de tarefas será evitada;
> c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
> d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
> e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; [...]

Diante do exposto, a Comissão Intersetorial, a partir de estudos e pesquisas às legislações vigentes, elaborou os fluxos internos das políticas públicas, diante da identificação de situações de violências envolvendo crianças e adolescentes, devendo ser seguido por toda a rede de proteção.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

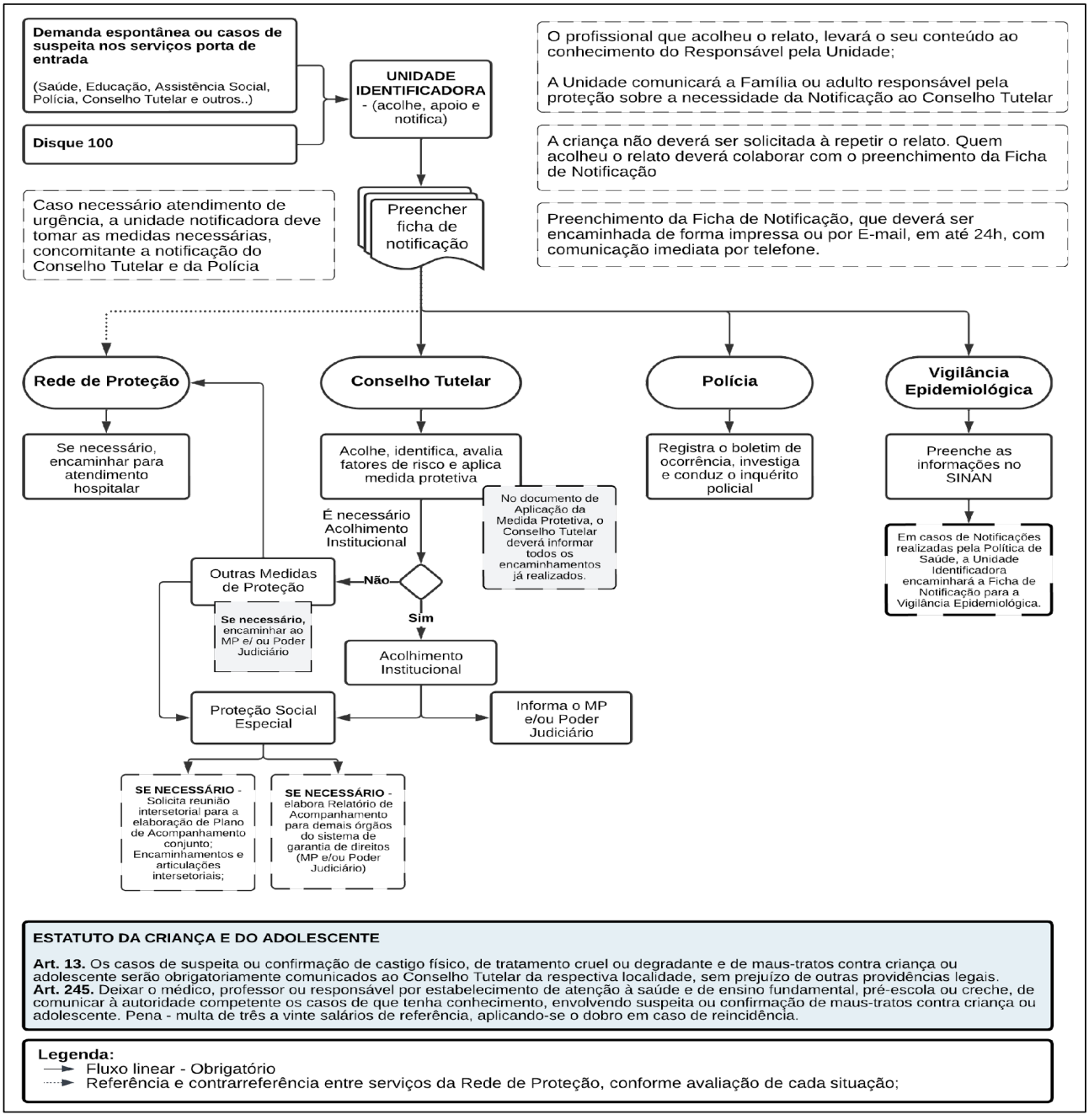

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

3 CONHECENDO A PROPOSTA DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE NOTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO.

Conforme estabelecido no Fluxo do Protocolo Municipal de Notificação e Atendimentos das Violências contra Crianças e Adolescentes, às situações de violência deverão chegar ao conhecimento do Conselho Tutelar e da Polícia, para que todos os procedimentos necessários sejam adotados. O que pode acontecer através de uma Unidade Identificadora, do Disque 100 e/ou por Demanda Espontânea.

Detalharemos a seguir sobre cada uma delas:

3.1 Unidade Identificadora

Unidade Identificadora será considerada o Equipamento Público que receber um relato espontâneo sobre vivência de situação de violência ou uma denúncia (anônima ou não) de situação de violência envolvendo criança e/ou adolescente. Conforme conteúdo da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, entendemos que qualquer agente público/servidor público deverá acolher um relato espontâneo e/ou uma denúncia sobre suposta situação de violência contra criança e/ou adolescente:

> **Art. 13.** Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Desta forma, estabeleceu-se que, quando um servidor público acolher um relato ou receber uma denúncia de situação de violência contra criança e/ou adolescente, o mesmo deverá dirigir-se ao responsável pela Unidade em que

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

atua, para informar o ocorrido e procederem com o preenchimento da Ficha de Notificação de Violências, para posterior encaminhamento ao Conselho Tutelar, para a Polícia, Vigilância Epidemiológica e para a Rede de Proteção.

Cabe ainda destacar, conforme o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que a omissão de um agente público, que prejudique a proteção da criança e/ou do adolescente, será considerada uma violência institucional, que também deverá ser notificada:

> Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
> **I - violência institucional** - violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

O decreto também define em seu Art. 5º, como sendo Revitimização, qualquer prática institucional que submeta criança e/ou adolescentes à procedimentos desnecessários e repetitivos que levem o mesmo a reviver a situação de violência:

> **II - revitimização** - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Assim, compreendemos a importância da realização de uma acolhida pautada em um posicionamento ético, conforme estabelece o mesmo Decreto, ainda no Art. 5º:

> **III - acolhimento ou acolhida** - posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

Tanto o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, como a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, nos levam a compreender sobre a responsabilidade do Servidor Público em contribuir com as Notificações de Violências, que serão efetuadas através do Equipamento Público em que estão atuando, bem como, sobre a responsabilidade ética pela não revitimização das crianças e/ou adolescentes. Para tanto, o estabelecimento do fluxo local é de extrema relevância, para que a criança e/ou adolescente vítima de violência não precise repetir o seu relato para receber a proteção que precisa.

Após acolher o relato espontâneo ou a denúncia de situação de violência e proceder com o preenchimento da Ficha de Notificação de Violências, a Unidade Identificadora deverá comunicar a família (ou adulto responsável por exercer o papel de proteção) sobre o ocorrido e sobre a necessidade de encaminhamento da Ficha de Notificação de Violências ao Conselho Tutelar, bem como os demais encaminhamentos pertinentes. Cabe destacar que, neste momento, não cabe à Unidade Identificadora proceder intervenções junto à família ou à criança e/ou adolescentes e nem mesmo avaliar sobre a veracidade dos fatos. O atendimento à família deverá ser conduzido no sentido informativo para que a mesma tenha ciência sobre a Notificação realizada. Por fim, a Ficha de Notificação de Violências deverá ser direcionada ao Conselho Tutelar.

3.2 Disque 100

O **Disque 100** é um canal de denúncia amplamente divulgado em todo o território nacional, este canal está disponível a toda a população para a realização de denúncias (anônimas ou não) sobre situações de violências. Elas podem ser direcionadas pelo canal de denúncias, diretamente ao Conselho Tutelar, bem como para as Políticas Públicas, especialmente à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social. Portanto, é importante destacar que a Unidade que receber a Denúncia, deverá realizar a análise formal da mesma e

caso identifique elementos para prosseguimento, encaminhá-la ao Conselho Tutelar, para garantir a permanência do fluxo municipal estabelecido.

3.3 Demanda Espontânea

A Demanda Espontânea pode ser considerada todo relato ou denuncia de violência, que chegar ao conhecimento do Conselho Tutelar pela própria vítima, pela família ou pela sociedade civil. Todo cidadão tem o direito de acionar o Conselho Tutelar para denunciar (de forma anônima ou não) uma situação de violência.

4 PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO INTERSETORIAL

Em qualquer unidade ou serviço, pode ocorrer revelação espontânea ou suspeita/ identificação de sinais de violência sofridas ou testemunhadas por crianças ou adolescentes. Nestes casos, todo o esforço deverá ser empreendido no sentido de evitar a revitimização da criança ou adolescente com procedimentos inadequados e desnecessários.

A realização do atendimento protetivo requer uma atuação em rede, onde a articulação intersetorial entre as políticas de assistência social, saúde, educação, conselho tutelar, ministério público, sistemas de justiça e segurança pública. A articulação se constitui como mecanismo capaz de superar a superposição, fragmentação, isolamento do processo de formulação, implementação e avaliação do conjunto de ações voltadas à proteção de crianças, adolescentes e testemunhas de violência. Para tanto, o atendimento intersetorial contém os seguintes procedimentos, conforme art. 9 do Decreto nº 9.603:

I. acolhida da revelação espontânea;
II. escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III. atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
IV. comunicação ao Conselho Tutelar;
V. comunicação à autoridade policial;
VI. comunicação ao Ministério Público;
VII. depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
VIII. aplicação de medida de proteção.

4.1 Acolhida da revelação espontânea

Acolhida é o posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança e do adolescente. Ao acolher a revelação espontânea o profissional deve mostrar-se acessível e disponível, respeitando seu próprio ritmo, vocabulário e sua forma de comunicação, sem interpretação, avaliação e julgamento por parte de quem escuta. Deve permitir o livre relato, respeitando o desejo e também o seu silêncio, com o mínimo de interferência possível no relato espontâneo. Deve assegurar privacidade, bem como evitar ansiedade ou curiosidade por informações e detalhes que levem a criança ou o adolescente a se sentir pressionado a contar algo. Não deve realizar perguntas que possam constranger ou reprimir a criança ou o adolescente ou induzir respostas.

A revelação espontânea consiste no livre relato pela criança ou adolescente sobre situação de violência sofrida ou testemunhada, que pode ocorrer em qualquer local, na família, entre amigos, na escola, durante um atendimento de saúde, geralmente ocorre no ambiente onde a criança ou o adolescente se sente seguro para relatar a violação de direito.

Quem for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para a revelação espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido pela vítima, possivelmente por despertar segurança e confiança, razão pela qual não deverá recusar a escuta, evitando gerar sentimentos negativos de

descrédito, medo, culpa ou vergonha, que poderão levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida (Lei nº 13.431/17, inciso IV, §2º).

Geralmente, ao profissional com o qual a criança ou o adolescente possui vínculo mais significativo e sente confiança, o trabalhador deve estar preparado para observar sinais e acolher a revelação espontânea da criança e do adolescente que podem estar vivenciando situação de violência.

4.1.1 Buscar identificar no relato da criança ou adolescente

a) Se ela já relatou isso para outra pessoa, para alcançar esse objetivo pode-se utilizar a pergunta orientadora: Alguém mais sabe disso?
b) Caso a criança ou adolescente informe que já realizou o relato para algum adulto (familiar, profissional de outro serviço, etc.), deve-se priorizar a coleta de informações junto a essa pessoa, de modo a proteger a criança ou adolescente da repetição do relato sobre a situação de violência vivenciada. No entanto, isso não deve interromper a acolhida da criança ou adolescente que fez a revelação espontânea.
c) O que aconteceu ou está acontecendo com a criança ou o adolescente?
d) Quando aconteceu? Importante especialmente para as medidas emergenciais que devem ser adotadas.
e) Tentar identificar sobre pessoas de referência protetiva no âmbito familiar (família de origem ou extensa) e comunitário.
f) Identificação de demandas de cuidados imediatos ou urgentes.
g) Informação à criança e ao adolescente sobre possíveis desdobramentos da revelação;

Após a acolhida da revelação espontânea o (a) profissional deve acionar o técnico de referência ou a coordenação da sua unidade e relatar como foi a revelação e as informações. Se for situação de emergência deve ser imediatamente adotado os cuidados de saúde e outros que forem necessários. Cabe ao profissional que acolheu a revelação espontânea registrar a fala da criança ou do adolescente, não a interpretação profissional e sim o registro tal qual a criança ou adolescente relatou para evitar modificações ou esquecimento.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

4.2 Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção

A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.

O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada. Dar-se-á prioridade à escuta de familiares, profissionais e testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, análise de prontuários e outras fontes de informação, garantindo o princípio da intervenção mínima. Nenhum encaminhamento aos órgãos da rede de proteção está condicionado à realização prévia da escuta especializada, observando o princípio da intervenção mínima e precoce.

A escuta especializada será realizada por profissional capacitado e não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização. Fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados. Cada política deve definir seus profissionais para a realização da escuta especializada e esses

profissionais devem ser previamente capacitados nos temas e procedimentos referente a escuta protegida previstas neste protocolo.

4.2.1 Antes de realizar a escuta especializada, o profissional deve:

a) Avaliar previamente se as informações reveladas são suficientes para o provimento de cuidados e proteção da vítima;
b) Analisar se a criança ou adolescente tem condições de passar pela entrevista. Se houve revelação espontânea e esse relato for suficiente, apresentando as informações necessárias para proceder a proteção e os devidos encaminhamentos não precisa ser realizada a escuta especializada;
c) Levantar informações gerais que podem impactar no processo de entrevista, como deficiência, origem étnica/cultural, desenvolvimento da linguagem, entre outros;
d) Certificar-se que a criança e adolescente não realizou entrevista anteriormente, com intuito de evitar a repetição das informações já expostas;
e) Avaliar o interesse da criança ou adolescente em participar do processo de entrevista, considerando que o processo da escuta especializada é um direito da criança/adolescente e não um dever.
f) As perguntas eventualmente realizadas no procedimento de escuta especializada deverão ser formuladas de maneira a não constranger a criança ou o adolescente;

Cada política deverá dispor de um local para realizar a escuta especializada. O local apropriado deve ser acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência. A sala da escuta especializada não deverá conter objetos que possam constranger, intimidar, ofender ou distrair a criança ou adolescente.

4.3 Da metodologia de entrevista da escuta especializada

A entrevista especializada é um procedimento de cuidado que visa garantir a proteção, deve ser pautado no relato livre da criança ou adolescente, evitando perguntas desnecessárias, revitimizantes ou constrangedoras. Eventuais questionamentos pelo entrevistador não devem confundir nem sugestionar a criança ou adolescente, tampouco devem ser feitos em número elevado a ponto de cansar o entrevistado.

A entrevista não deve ser registrada em áudio ou vídeo, pois seu objetivo não é a produção de prova. A finalidade é identificar as necessidades e tomar as providências de cuidado e proteção. A produção de prova é objeto do depoimento especial.

O profissional de referência, tão logo tenha realizado a escuta especializada, compartilhará o formulário com o Conselho Tutelar e os demais órgãos da rede de proteção que acompanham ou acompanharão o caso, incluindo comunicado à autoridade policial e ao Ministério Público. O compartilhamento de informações de que trata o art. 29 do Decreto nº 9.603/2018, deverá primar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. A responsabilidade dos encaminhamentos para a rede de proteção será compartilhada pelo profissional que realizou a escuta especializada e as equipes de referência ou unidade que tomaram conhecimento da situação de risco.

Caso a criança ou adolescente manifeste verbalmente ou não, o desejo de não continuar com o procedimento, ou apresente condições físicas ou psicológicas que o impeça de dar prosseguimento, deve-se aguardar a recomposição do estado emocional da criança para que a entrevista seja encerrada.

4.4 Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social

Serviço realizado em tipos de equipamentos e modalidades diferentes, destinados às famílias ou aos indivíduos com vínculos familiares

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

rompidos ou fragilizados, a fim de garantir sua proteção integral, conforme o artigo 5º, IV do Decreto nº 9.603/2018.

A saúde deve o atendimento e acompanhamento de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, garantir acolhimento ou acolhida nas situações de suspeita, denúncia ou revelação espontânea e realizar a escuta especializada sempre que necessária. De acordo com a lei n. 13.431/2017, o Sistema Único de Saúde compete:

> Art. 10. A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos diversos níveis de atenção, englobando o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.
>
> Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios.

A Assistência Social é organizada em um sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelece a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e a Resolução CNAS nº 145/2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). O SUAS, é um sistema constituído nacionalmente com comando único, caracterizado pela corresponsabilidade dos entes na gestão e no cofinanciamento e controle social exercido pelos Conselhos de Assistência Social das diferentes esferas.

Considerando o objetivo da Assistência Social, previsto na LOAS, de prover Proteção Social, as ofertas do SUAS são organizadas em 2 (dois) níveis de proteção: Básica e Especial, sendo a Especial de Média ou Alta Complexidade, orientadas para promover a proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Consoante a previsão da lei, o Decreto Federal 9.603/2018 traz de forma explícita atribuições da Política de Assistência Social no que tange ao

acompanhamento familiar como forma de prevenção as vulnerabilidades e os agravos das violências. Desta forma, a Lei nº 13.431/2017 refere-se aos serviços socioassistenciais desde o nível de proteção básica até a proteção social de média e alta complexidade.

> Art. 12. O Suas disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial.
>
> § 1º A proteção social básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à proteção social especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.
>
> § 2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias será realizado preferencialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Suas.
>
> § 3º Onde não houver Creas, a criança ou o adolescente será encaminhado ao profissional de referência da proteção social especial.
>
> § 4º As crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou cujos responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, podem acessar os serviços de acolhimento de modo excepcional e provisório, hipótese em que os profissionais deverão observar as normas e as orientações referentes aos processos de escuta qualificada quando se configurarem situações de violência.

4.5 Comunicação ao Conselho Tutelar

O procedimento de comunicação ao Conselho Tutelar é obrigatório executado por diferentes entes de proteção social (Centro de Referência da

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, escolas, unidades de saúde, hospitais, entre outros dispositivos) quando da ocorrência de revelação espontânea de situação de violência ou identificação de sinais ou sintomas de violência.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. A competência legal do Conselho Tutelar está diretamente relacionada à aplicação das chamadas medidas de proteção à criança e ao adolescente, sempre que os direitos reconhecidos em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua própria conduta (Art. 98 ECA).

Compete ao Conselho Tutelar as seguintes atribuições previstas no Art. 136 ECA:

> I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
> II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
> III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
> a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
> b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
> IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
> V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
> VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
> VII - expedir notificações;
> VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
> IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente
XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

Os artigos de 12 a 20 foram incluídos pela Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022 – Henry Borel.

4.6 Comunicação à Autoridade Policial

A Segurança Pública é responsável pela investigação voltada à produção de provas e proceder encaminhamentos para realização de perícias, quando necessário. Cabe enfatizar que pais e responsáveis legais também podem tomar decisões que não são as melhores para as crianças, tendo obrigação nesse caso, aqueles que têm conhecimento de tais fatos, intervir notificando às autoridades competentes, seja o Conselho Tutelar, Ministério Público ou a Justiça. Conforme a Lei nº 14.344/2022,

> Art. 23. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis.

A rede de atendimento deverá comunicar à autoridade policial para registro do boletim de ocorrência. A Polícia Civil é o órgão responsável pela investigação da situação de violência relatada. Constatado que a criança ou adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos da investigação e responsabilização dos suspeitos as medidas de proteção pertinentes, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado (Art. 13, § 2º da Lei nº 13.431/2017). Ademais, a Lei nº 14.344/2022, também assegura:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

> Art. 13. No atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:
> I - encaminhar a vítima ao Sistema Único de Saúde e ao Instituto Médico-Legal imediatamente;
> II - encaminhar a vítima, os familiares e as testemunhas, caso sejam crianças ou adolescentes, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários, inclusive para a adoção das medidas protetivas adequadas;
> III - garantir proteção policial, quando necessário, comunicados de imediato o Ministério Público e o Poder Judiciário;
> IV - fornecer transporte para a vítima e, quando necessário, para seu responsável ou acompanhante, para serviço de acolhimento existente ou local seguro, quando houver risco à vida.
> (...)
> Art. 14. Verificada a ocorrência de ação ou omissão que implique a ameaça ou a prática de violência doméstica e familiar, com a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da criança e do adolescente, ou de seus familiares, o agressor será imediatamente afastado do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima.

O atendimento de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência deve ser encaminhada prioritariamente a delegacia especializada. Cabe as unidades também a identificação de cuidados necessários e emergenciais em caso de exposição à situação de violência sexual em até 72 horas, encaminhar a pessoa ao serviço de referência da saúde para realizar os procedimentos necessários relativos ao atendimento imediato.

4.6.1 Compete a segurança pública:

I. Evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência;
II. Solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou adolescente;
III. Requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;
IV. Solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que tem direito e comunicar ao Conselho Tutelar;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

V. As unidades policiais podem realizar a representação pela produção antecipada de provas no Judiciário, e o depoimento especial policial deve ser realizado pela unidade policial somente e excepcionalmente nos casos de: flagrante delito, de autoria desconhecida e falta de elementos para a representação ao Ministério Público pela antecipação de provas. Quando imprescindível, assegurar que o depoimento seja feito em espaço físico adequado, com profissionais capacitados em entrevista forense e gravação do depoimento.

A autoridade policial pode tomar conhecimento dos fatos durante ou logo após a sua ocorrência, neste caso, para avaliar a possibilidade e/ou necessidade da lavratura do auto de prisão em flagrante, pode ser necessário realizar o Depoimento Especial, conforme as diretrizes indicadas pelo Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil (CONCPC), aprovadas pela Resolução nº2, de 2019 nos casos de flagrância, descrição incompleta dos fatos e autoria/suspeita não identificada. Após a coleta dos elementos de informação, o Delegado de Polícia realiza o flagrante e conclui o inquérito.

No Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017, descreve em seu art. 13ª a atuação da autoridade policial, quais sejam:

> § 1º O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.
> § 2º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.
> § 3º A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017.
> § 4º Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.
> § 5º A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.
> § 6º A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

§ 7º A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos.
§ 8º Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços.

4.7 Comunicação ao Ministério Público

A comunicação ao Ministério Público é um procedimento de representação ou denúncia que leva ao conhecimento do Ministério Público situações que indiquem violação de direitos, de interesses sociais, dos direitos humanos, entre outras situações de atribuição do Ministério Público (Artigos 127 e 129 da CF);

O Ministério Público, ao tomar conhecimento de violações de direitos de crianças e adolescentes, irá instaurar o procedimento administrativo adequado e requisitará as informações necessárias aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, os quais devem aplicar as medidas de proteção adequadas e realizar a atenção relativa às diferentes políticas, na via da proteção. Quando as medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar não forem suficientes para fazer cessar a violação de direito, poderá o Ministério Público, avaliando cada situação, ajuizar ações pertinentes para efetiva proteção da criança e adolescente, como aplicação de medida de proteção com o afastamento do agressor do lar, ação de suspensão do poder familiar do agressor ou, em último caso, destituição do poder familiar e colocação em família extensa ou em acolhimento preferencialmente ao acolhimento familiar, não sendo possível, em acolhimento institucional.

A atuação do Ministério Público se dá em duas esferas: na área criminal e na área de proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Segundo a Lei nº 13.431/2017, toda vez que houver a necessidade de ouvir a criança ou o adolescente em sede judicial, isso deverá ser feito por intermédio do depoimento especial. Quanto à produção antecipada de prova,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

deverá ocorrer nos casos em que a criança contar com menos de 7 (sete) anos de idade e nos de violência sexual, desde que atendidos os pressupostos de suspeita da autoria e descrição do fato, devendo-se avaliar o pedido de produção antecipada de provas.

Caso haja elementos suficientes, passa-se à atividade de ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas, que é remetida ao Poder Judiciário local para a realização do depoimento especial em sede de antecipação de provas, regido pela Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Caso não haja elementos suficientes, será requerida pelo Ministério Público à autoridade policial a realização de diligências complementares. Ao final da avaliação do resultado das novas diligências, o pedido de produção antecipada da prova será reavaliado. Por fim, o Ministério Público poderá se manifestar pela não necessidade da produção antecipada de prova, apresentando os argumentos que embasam tal entendimento.

No caso de o Ministério Público entender que o pedido de produção antecipada de prova, requerido pela autoridade policial, apresenta elementos suficientes para a propositura da ação cautelar, ingressará com a ação referida perante o Poder Judiciário. Nessa situação, o oferecimento da ação cautelar de produção antecipada de provas não impede a continuação das investigações no procedimento criminal perante a autoridade policial, que ao seu término deverá ser encaminhada para apreciação do oferecimento da denúncia crime.

Poderá ainda o Ministério Público entender que os elementos apresentados no pedido de produção antecipada de prova autorizam o oferecimento da peça inicial acusatória com pedido incidental de produção antecipada de prova; nesse caso, apresentará a denúncia crime com pedido incidental, comunicando a autoridade policial, para encerramento das investigações.

Encerrado o Inquérito Policial e tomando conhecimento das provas produzidas, o Ministério Público verificará se já foi ajuizada ação de produção

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

antecipada da prova nos casos previstos em lei. Caso já se tenha colhido o depoimento especial em sede de produção antecipada de provas, segue-se o rito ordinário do processo sem novo depoimento especial.

Caso não tenha sido realizado o depoimento especial em sede de produção antecipada de provas, segue-se à colheita do relato em cautelar incidental no rito ordinário. Nesse caso, a prova será produzida na fase judicial do processo criminal; ainda assim, é essencial que seja seguido o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense descrito na Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

4.8 Do Depoimento especial

O depoimento especial no Poder Judiciário, observadas as regras do Art. 12 da Lei nº 13.431/2017 e do Art. 26, § 1º, do Decreto nº 9.603/2018, por meio de produção de prova regular ou antecipada, para oitiva da vítima ou testemunha; na sala de audiência estarão Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Advogado ou Defensor Público, Assistente de Acusação, se houver; sendo que em ambiente separado estarão a criança ou adolescente e o profissional capacitado e habilitado; assim, o depoimento será transmitido em tempo real para a sala de audiências e gravado em áudio e vídeo.

O depoimento especial deverá primar pela não revitimização e pelos limites etários e psicológicos de desenvolvimento da criança ou do adolescente. A autoridade policial ou judiciária deverá avaliar se é indispensável a oitiva da criança ou do adolescente, consideradas as demais provas existentes, de forma a preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

A criança ou o adolescente serão respeitados em sua iniciativa de não falar sobre a violência sofrida. O depoimento especial deverá ser conduzido por

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

autoridades capacitadas, observado o disposto no art. 27, e realizado em ambiente adequado ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

5 ATUAÇÃO ESPECÍFICA DE CADA ÓRGÃO EM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Esse item apresenta a atuação específica de cada órgão em relação ao atendimento e proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. Com o objetivo de garantir o alinhamento na execução do Presente Protocolo de Notificação e Atendimento das Violências contra Crianças e Adolescentes no território, as políticas públicas de Assistência Social, Educação e Saúde e Conselho Tutelar se debruçaram na elaboração de fluxos internos para direcionar o cumprimento do Fluxo construído coletivamente pelos atores da rede intersetorial.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

5.1 Fluxograma de atendimento interno do Conselho Tutelar

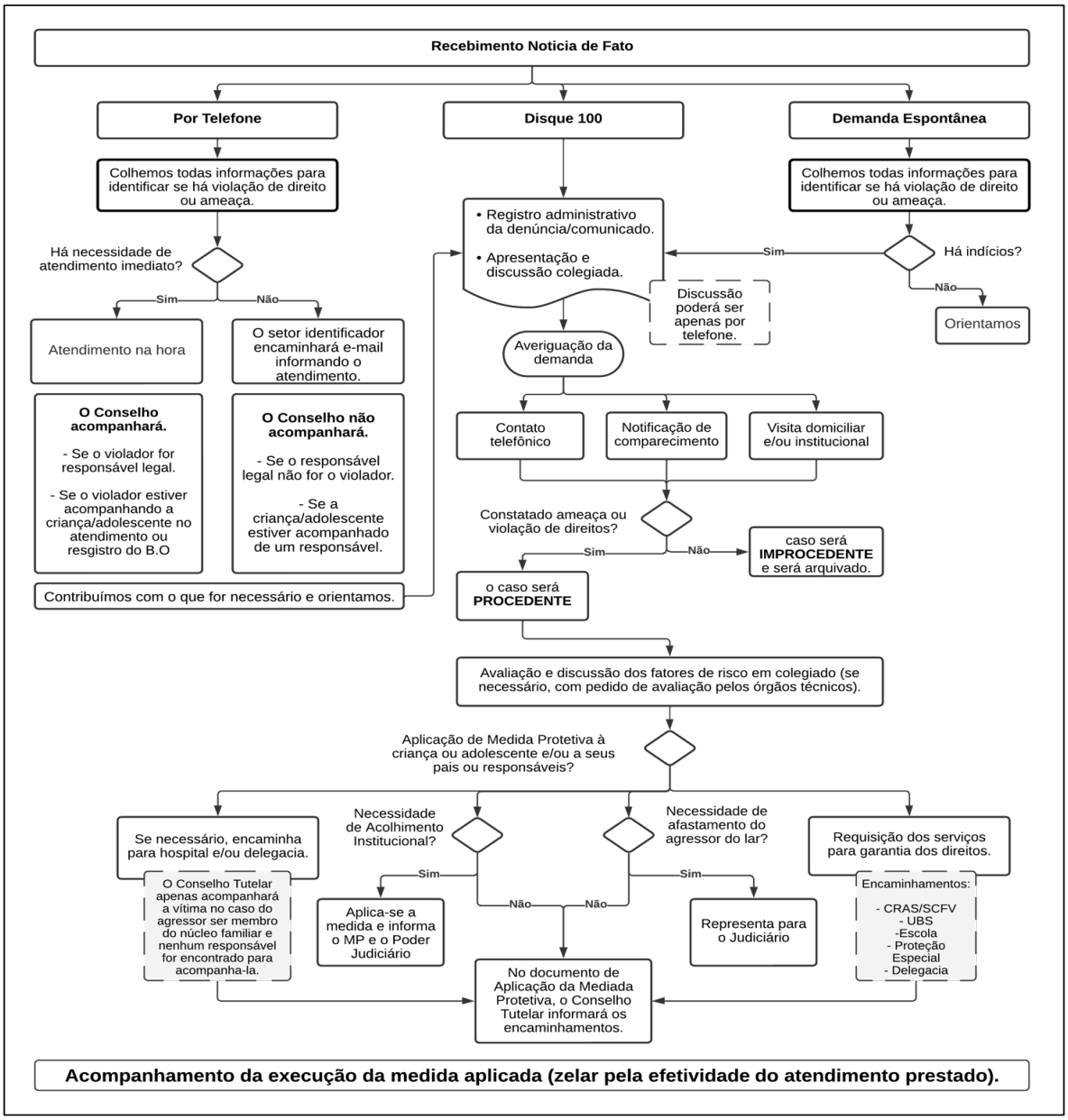

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

As situações de violências envolvendo crianças e adolescentes podem ser denunciadas e/ou notificadas de diversas formas. Apresentamos, a seguir, uma síntese do fluxo à ser adotado pelo Conselho Tutelar, diante destas situações.

I. **Através do Disque 100/Ligue 180:** É um canal de denúncia amplamente divulgado em todo o território nacional, este canal está disponível a toda a população para a realização de denúncias (anônimas ou não) sobre situações de violências. Após o registro dos fatos na Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Disque 100/Ligue 180, o relato é encaminhado por e-mail, via SINDH – Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos, para o Conselho Tutelar. Ao receber o e-mail será realizado registro administrativo da denúncia/comunicado, haverá apresentação e discussão colegiada (que poderá ser por telefone) – e averiguação da demanda (que pode ser através de – contato telefônico, por chamada de voz e/ou mensagem de texto/voz, notificação para comparecer no CT e/ou visita domiciliar e/ou institucional). Após averiguação, caso não constate elementos que comprovem a ameaça ou violação de direito o caso será improcedente, respondido e arquivado. Caso conste elementos que comprovem a ameaça ou violação de direito o caso será procedente.

II. **Através do e-mail:** Ao receber o e-mail será realizado registro administrativo da denúncia/comunicado, haverá apresentação e discussão colegiada (que poderá ser por telefone) – e averiguação da demanda (que pode ser através de – contato telefônico, por chamada de voz e/ou mensagem de texto/voz, notificação para comparecer no CT e/ou visita domiciliar e/ou institucional). Após averiguação, caso não sejam constatados elementos que comprovem a ameaça ou violação de direito, o caso será improcedente, respondido e arquivado. Caso conste

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

elementos que comprovem a ameaça ou violação de direito o caso será procedente.

III. **Através de demanda espontânea:** A Demanda Espontânea pode ser considerada todo relato ou comunicado de violência, que chegar ao conhecimento do Conselho Tutelar pela própria vítima, pela família ou pela sociedade civil. Todo cidadão brasileiro tem o direito de acionar o Conselho Tutelar para comunicar (de forma anônima ou não) situação de violência. Ao receber a pessoa denunciante, acolheremos todas as informações para identificar se há violação de direito ou ameaça. Se não houver, orientaremos sobre a ausência de situação de violência e/ou ameaça. Se houver, será realizado registro administrativo da denúncia/comunicado, haverá apresentação e discussão colegiada (que poderá ser por telefone) – e averiguação da demanda (que pode ser através de – contato telefônico, por chamada de voz e/ou mensagem de texto/voz, notificação para comparecer no CT e/ou visita domiciliar e/ou institucional). Após averiguação, caso não sejam constatados elementos que comprovem a ameaça ou violação de direito, o caso será improcedente, respondido e arquivado. Caso conste elementos que comprovem a ameaça ou violação de direito o caso será procedente.

IV. **Através do celular de Plantão (17) 99775-3914:** Ao receber contato telefônico – que poderá ser através de mensagens de texto, voz e/ou chamada de áudio, colheremos todas as informações para identificar se há violação de direito ou ameaça. Identificaremos se há necessidade de atendimento imediato, neste caso, o Conselho Tutelar não acompanhará à Delegacia e/ou ao Hospital quando o responsável legal não for o violador e/o quando a vítima estiver acompanhada por responsáveis), entretanto, contribuiremos com o que for necessário e orientaremos ao setor que prestará o atendimento a encaminhar e-mail informando sobre

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

o atendimento realizado. Sempre que houver necessidade (caso o violador seja o responsável ou na ausência de responsável), o Conselho Tutelar acompanhará a criança e/ou adolescente no atendimento imediato junto à rede de proteção, nestes casos, será realizado registro administrativo da denúncia/comunicado, haverá apresentação e discussão colegiada – que poderá ser por telefone – e averiguação da demanda – que pode ser através de – contato telefônico por chamada de voz e/ou mensagem de texto/voz, notificação para comparecer no CT e/ou visita domiciliar e/ou institucional. Após averiguação, caso não constate elementos que comprovem a ameaça ou violação de direito, o caso será improcedente, respondido e arquivado. Caso conste elementos que comprovem a ameaça ou violação de direito o caso será procedente.

Diante dos casos procedentes:

Os casos procedentes passarão por avaliação e discussão dos fatores de risco em colegiado – se necessário, com pedido de avaliação pelos órgãos técnicos. O Conselho Tutelar aplicará medida protetiva às crianças ou adolescentes e/ou a seus pais ou responsáveis. Se necessário encaminhará a criança e/ou adolescente para o hospital e/ou delegacia (o Conselho Tutelar apenas acompanhará a vitima no caso do agressor ser membro do núcleo familiar ou caso não houver ou não for localizado nenhum responsável para acompanhá-la). O Conselho Tutelar irá avaliar a necessidade de acolhimento institucional, havendo necessidade aplicará a medida protetiva de Acolhimento Institucional e informará ao Ministério Público e ao Poder Judiciário Nos casos em que houver a necessidade de afastamento do agressor do lar, o Conselho Tutelar irá representar a situação ao Poder Judiciário. Após as intervenções imediatas, requisitará os Serviços das diversas políticas públicas da rede intersetorial, necessários para a proteção e garantia dos direitos da criança e/ou adolescente, informando nos documentos todos os encaminhamentos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

realizados, para conhecimento da rede intersetorial. O Conselho Tutelar acompanhará a execução da medida protetiva aplicada com o objetivo de zelar pela efetividade do atendimento prestado e de garantir que seus direitos sejam efetivados.

5.1.1 Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar

De acordo com a Lei nº 8.069/1990 a situação de risco se faz presente quando uma criança ou adolescente está com seus direitos fundamentais violados ou ameaçados. As medidas protetivas são aplicadas com a finalidade de cessar a situação de risco, proteger a criança ou adolescente e garantir o pleno gozo dos direitos ameaçados ou violados. Cabe à autoridade competente aplicar as medidas protetivas previstas no artigo 101, incisos I a IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam:

I. Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
II. Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
III. Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
IV. Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
V. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
VI. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
VII. Acolhimento institucional;
VIII. Inclusão em programa de acolhimento familiar; e
IX. Colocação em família substituta.

O ECA prevê ainda medidas pertinentes aos pais ou responsável, em seu artigo 129, incisos I a X, quais sejam:

I. Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

II. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
III. Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico.
IV. Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
V. Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
VI. Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
VII. Advertência;
VIII. Perda da guarda;
IX. Destituição da tutela; e
X. Suspensão ou destituição do poder familiar.

Além disso, a Lei nº 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borel, prevê medidas protetivas pertinentes de urgência à vítima, determinadas judicialmente, em seu artigo 21, incisos I a VII, quais sejam:

I. a proibição do contato, por qualquer meio, entre a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência e o agressor;
II. o afastamento do agressor da residência ou do local de convivência ou de coabitação;
III. a prisão preventiva do agressor, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
IV. inclusão da vítima e de sua família natural, ampliada ou substituta nos atendimentos a que têm direito nos órgãos de assistência social;
V. a inclusão da criança ou do adolescente, de familiar ou de noticiante ou denunciante em programa de proteção a vítimas ou a testemunhas;
VI. no caso da impossibilidade de afastamento do lar do agressor ou de prisão, a remessa do caso para o juízo competente, a fim de avaliar a necessidade de acolhimento familiar, institucional ou colocação em família substituta; e
VII. a realização da matrícula da criança ou do adolescente em instituição de educação mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seu responsável legal, ou sua transferência para instituição congênere, independentemente da existência de vaga.

O acolhimento institucional e o familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

na sua impossibilidade, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (art. 101, inciso IX, § 1º, do ECA). O Conselho Tutelar também tem competência para aplicar as medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos I a VII (art. 136, inciso I, do ECA). Cabe apenas ao Juízo da Infância e da Juventude decidir sobre a guarda, a tutela e a suspensão ou destituição do poder familiar. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum (artº. 130 do ECA).

A Lei nº 14.344/2022, em seus artigos 23 e 24, asseguram medidas e ações para a proteção e a compensação da pessoa que noticiar informações ou denunciar a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente.

> (...) § 2º O noticiante ou denunciante poderá requerer que a revelação das informações de que tenha conhecimento seja feita perante a autoridade policial, o Conselho Tutelar, o Ministério Público ou o juiz, caso em que a autoridade competente solicitará sua presença, designando data e hora para audiência especial com esse fim.
>
> § 3º O noticiante ou denunciante poderá condicionar a revelação de informações de que tenha conhecimento à execução das medidas de proteção necessárias para assegurar sua integridade física e psicológica, e caberá à autoridade competente requerer e deferir a adoção das medidas necessárias.
>
> § 4º Ninguém será submetido a retaliação, a represália, a discriminação ou a punição pelo fato ou sob o fundamento de ter reportado ou denunciado as condutas descritas no caput deste artigo.
>
> § 5º O noticiante ou denunciante que, na iminência de revelar as informações de que tenha conhecimento, ou após tê-lo feito, ou que, no curso de investigação, de procedimento ou de processo instaurado a partir de

> revelação realizada, seja coagido ou exposto a grave ameaça, poderá requerer a execução das medidas de proteção previstas na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que lhe sejam aplicáveis.
> (...)
>
> § 8º Em caso de urgência e levando em consideração a procedência, a gravidade e a iminência da coação ou ameaça, o juiz competente, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará que o noticiante ou denunciante seja colocado provisoriamente sob a proteção de órgão de segurança pública, até que o conselho deliberativo decida sobre sua inclusão no programa de proteção.

Todos os esforços empregados nas legislações nos remetem ao compromisso social, enquanto estado, família e sociedade para assegurar que as crianças e adolescentes cresçam e se desenvolvam em um contexto sem violência.

5.2 Fluxo da Política de Assistência Social

O órgão gestor da política de assistência social, denominado Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, é uma unidade pública municipal, integrante do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, responsável pela gestão da política de assistência social no território. Ouroeste trata-se de um município que tem apenas a proteção social básica estruturada, conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), onde, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS são ofertados os seguintes Serviços Tipificados:

- PAIF
- SCFV 06-15 anos
- SCFV 15-17 anos
- SCFV 30-59 anos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

- SCFV a partir dos 60 anos

A Proteção Social Especial não conta com a estrutura prevista na Política Nacional de Assistência Social, entretanto, conta com a presença de 02 técnicos de referência vinculados à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, responsáveis pelos atendimentos das demandas da Proteção Social Especial de Média Complexidade no município.

Algumas demandas previstas de atendimentos pelos Serviços detalhados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, no âmbito da proteção social especial de média complexidade, e que deveriam ser ofertados no CREAS, estão referenciados na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, e terão suas demandas atendidas, dentro das possibilidades técnicas e recursos humanos disponíveis.

Dentre estas demandas, podemos destacar demandas que deveriam ser atendidas pelos serviços tipificados:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI)
- Serviço de Proteção Especial aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade assistida (L.A.) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- A Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social conta ainda com a execução dos seguintes Serviços vinculados à Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
- Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos

Estes serviços, que contam com equipes específicas, na ausência do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

encontram-se referenciados na Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

De acordo com este Protocolo Municipal de Notificação e Atendimento das situações de violências contra crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá aplicar medidas protetivas referentes às ofertas das políticas de assistência social, que poderão ser executadas pelas Unidades de Atendimentos da Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial. Para tanto, o fluxo abaixo organiza a forma de atenção no município:

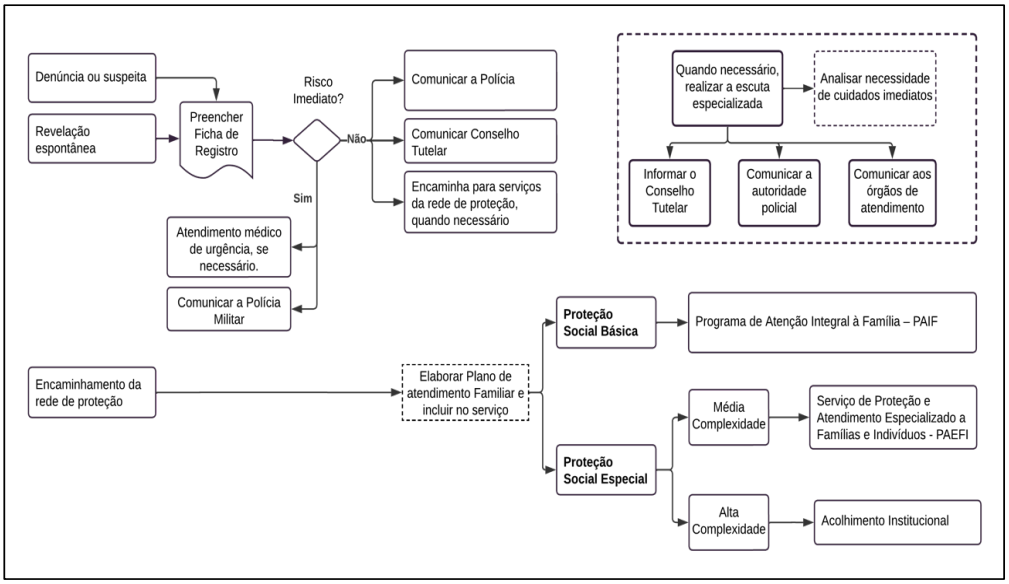

Frente ao fluxo, podemos definir as seguintes atribuições:

CRAS	EQUIPE PROTEÇÃO ESPECIAL	CASA ABRIGO
Acolhida com a equipe técnica (para conhecer a família, apresentar os Serviços	Acolhida com a equipe técnica (para conhecer a família, apresentar os Serviços Socioassistenciais	Acolhida com a equipe técnica.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

Socioassistenciais disponíveis e informar sobre a Notificação ao Conselho Tutelar); Realização de Atendimentos Particularizados, conforme necessidade da família; Inserção nos Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais	disponíveis e informar sobre a Notificação ao Conselho Tutelar); Atendimento/Acompanhamento Particularizado e elaboração de Plano de Acompanhamento Familiar Articulação Intersetorial; Relatório de Acompanhamento para o Ministério Público e/ou Poder judiciário, se necessário; Após superação da situação de violência, Contra referenciar a família ao CRAS, para dar continuidade ao acompanhamento no âmbito da proteção social básica.	Realização de Atendimentos Particularizados, conforme necessidade. Envio de relatório ao Poder Judiciário – conforme a necessidade.

Neste caso, o CRAS poderá atender as famílias das crianças e/ou adolescentes através dos Serviços “Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias” - PAIF e “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” SCFV. O PAIF irá atender a família encaminhada com o objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Considerando a presença das situações de violências sofridas pelas crianças e/ou adolescentes encaminhado pelo Conselho Tutelar, visando o cumprimento de uma medida protetiva, entende-se que a equipe do PAIF deverá ofertar as ações deste Serviço, como, ações particularizadas, encaminhamentos, oficinas com famílias. Neste primeiro momento, as intervenções de acompanhamento familiar serão, prioritariamente,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

executadas pela equipe de Proteção Social Especial, que atuará diretamente nas situações de violação de direitos e/ou risco social. Após a superação das situações de violência, esta família poderá ser contra-referenciada ao CRAS, pela equipe de Proteção Social Especial, para que o acompanhamento familiar seja continuado no âmbito da Proteção Social Básica.

O SCFV, por sua vez, tem o objetivo de complementar o trabalho do PAIF, buscando fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. No SCFV as intervenções serão realizadas sempre no âmbito coletivo, atendendo as particularidades do ciclo de vidas de cada membro familiar.

A Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, através da Equipe de Referência de Proteção Social Especial, realizará, nos casos de encaminhamento para aplicação de medida protetiva, o atendimento familiar bem como o acompanhamento familiar, através do Serviço de Proteção Especializada à Familiar – PAEFI, de acordo com a avaliação técnica e o interesse de cada família.

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, de acordo com o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, é o serviço de apoio, orientação e acompanhamento das famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violações de direitos e que necessitam de apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva.

Conforme estabelecido neste Protocolo Municipal, caberá ao Serviço de Proteção Social Especial constituir-se referência para a oferta do processo de acompanhamento familiar, o que será executado a partir das ações previstas pelo PAEFI.

O PAEFI compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD.

Deve garantir atendimento sistemático, continuado e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar direitos.

O acompanhamento familiar será realizado com famílias e indivíduos que vivenciam situação de risco ou violações de direitos por ocorrência de:

- Diversas formas de violência (física, psicológica, sexual);
- Situações de Negligência e/ou abandono;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas socioeducativas ou medidas de proteção;
- Situação de rua;
- Vivência de trabalho infantil;
- Vivência de Preconceito e Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou cor/etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminação/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem-estar;

Conforme o definido no Protocolo Municipal, caberá à equipe de Proteção Social Especial realizar as articulações intersetoriais necessárias para discutir para a garantia da Proteção Social destas famílias, bem como, elaborar

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

os relatórios de acompanhamento solicitados pelo Ministério Público e/ou Pode Judiciário.

Após a superação da situação de violência que motivou a notificação realizada ao Conselho Tutelar, a equipe irá contra referenciar a família ao CRAS, para que as intervenções da política de assistência social possam ser continuadas no âmbito da proteção social básica.

5.3 Fluxo da Política de Educação

Sabe-se que a violência contra criança e adolescente é um tema que vem sendo alvo de diversas discussões, sendo considerada um dos maiores problemas sociais que vem assolando-os. As crianças e os adolescentes, com frequência, são públicos vulneráveis as várias situações de violências, suas consequências produzem inúmeros impactos que poderão deixar marcas e sequelas, muitas vezes irreversíveis. Pensando no assunto abordado chegamos a conclusão de que é preciso denunciá-la e "desnaturalizá-la", enfrentando-a como uma questão à ser resolvida, buscando formas "civilizadas" de trabalhar com os conflitos.

Segue abaixo, o Fluxograma de Atendimento, organizado pela Educação que servirá como um caminho a ser seguido diante das situações de violência contra a criança e adolescente, que possam estar emergindo no ambiente escolar.

Município de Ouroeste - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

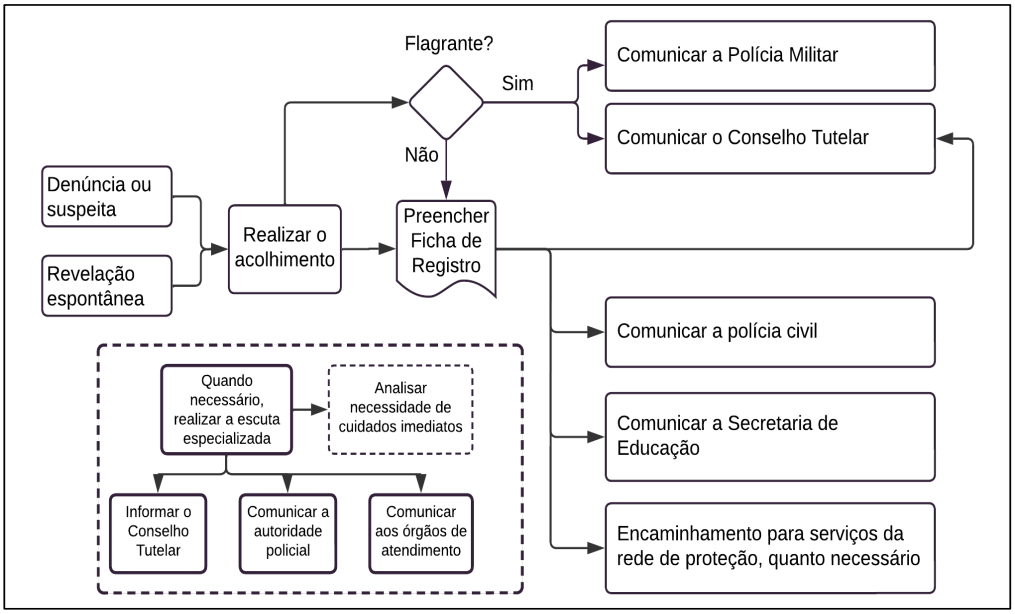

A pessoa de referência que detectar a violência dentro da escola deverá comunicar a direção que não precisará ouvir novamente a criança ou adolescente, e sim, coletar as informações e discutir com a equipe de referência (que será criada dentro de cada Unidade Escolar), após registrar na ficha de Notificação, deverá encaminha-la ao Conselho Tutelar e comunicar os pais ou responsáveis legais.

O Conselho Tutelar acolherá esta criança ou adolescente e realizará os procedimentos necessários, conforme o fluxo estabelecido. A Equipe Gestora continua acompanhando a criança/adolescente juntamente com o (a) professor (a) e a pessoa de referência, como esta criança está se portando diante das mediadas que foram tomadas. O comportamento dessa criança/adolescente mudou, ela está faltando às aulas, seu desempenho escolar se mantém estável. Diante deste acompanhamento a Equipe Gestora mantém-se em contato, articulando assim, os demais serviços necessários para atender a demanda desta criança/adolescente.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

5.4 Fluxo da Política de Saúde

O Sistema Único de Saúde (SUS) cumpre o papel de promover o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, mediante a atenção integral à saúde. Essa tarefa exige o desenvolvimento de ações de promoção, a prevenção de doenças e agravos, a atenção humanizada e o trabalho em rede. A saúde deve o atendimento e acompanhamento de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, garantir acolhimento ou acolhida nas situações de suspeita, denúncia ou revelação espontânea e realizar a escuta especializada sempre que necessária.

Atualmente a atenção primaria da saúde conta com 4 Unidades: Unidade Básica de Saúde (UBS) Pref. Dr. Geraldo Silveira; Unidade Básica de Saúde Nelson Rodrigues; Unidade Básica de Saúde Celestino Carnielo e Unidade Básica de Saúde de Arabá. Dentro da estrutura da Rede Municipal de Saúde temos o Centro Integrado de Saúde onde são ofertados serviços de: Assistência Odontológica, Assistência Farmacêutica, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição e Psicologia. O município conta ainda com um Hospital de pequeno porte, sendo porta de entrada para a rede de atenção terciária com acesso o CROSS[1], cujo funcionamento ocorre 24h dia. Todos estes espaços, são porta de entrada no processo de identificação de crianças e adolescentes vítimas de violência, conforme diretrizes do fluxo abaixo:

[1] CROSS – Centro de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

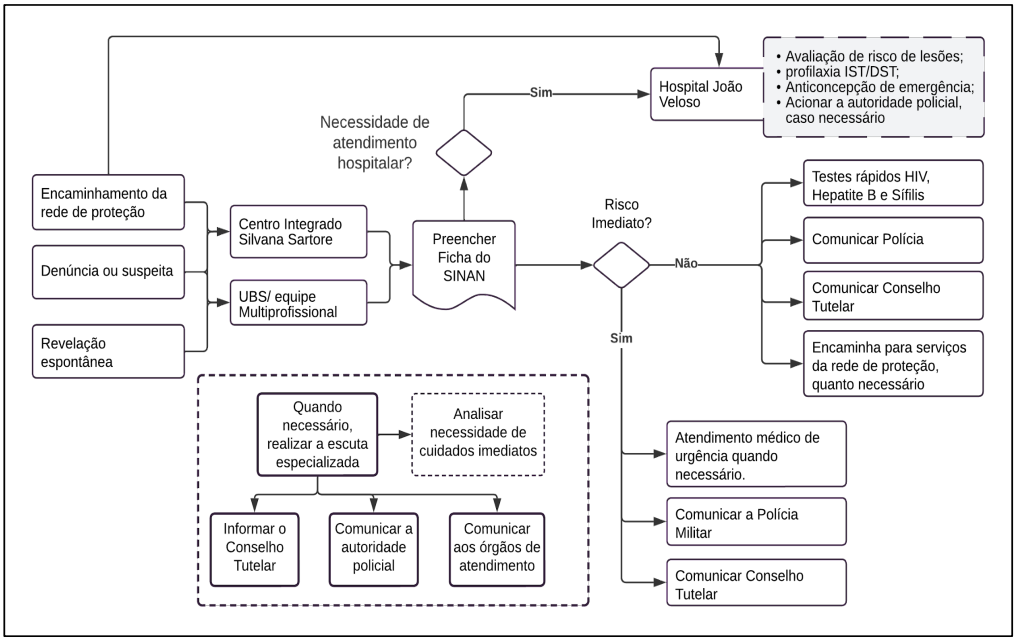

Após acolhimento, o profissional que prestou atendimento realizará o preenchimento da Ficha de Notificação Individual do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde. A ficha será devidamente encaminhada para a Vigilância Epidemiológica que realizara o registro junto ao SINAN. O Conselho Tutelar será informado imediatamente.

O Profissional que atendeu a Criança e/ou Adolescente irá avaliar a necessidade de atendimento Hospitalar. Em caso positivo, a criança será encaminhada ao Hospital Municipal João Veloso para avaliação de risco e lesões. Caso necessário receberá a profilaxia IST/DST e a Anticoncepção de emergência. A autoridade policial será acionada, caso necessário. Em caso negativo, a criança será encaminhada para a UBS de referência para acolhimento e oferta de serviços necessários.

Caso ocorra a identificação de violência durante os finais de semana, com necessidade de atendimento médico, o acolhimento será realizado pela equipe do Hospital Municipal João Veloso, que providenciará o preenchimento da ficha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

de notificação encaminhando a mesma a Vigilância Epidemiológica no primeiro dia útil subsequente.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

6 PRINCIPAIS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIAS À SEREM NOTIFICADAS

A Lei nº. 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, tipificou as violências abrangidas por ela:

6.1.1 Violência física

Entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

6.1.2 Violência psicológica

São condutas que impactam no desenvolvimento emocional em geral ou atitudes que tenham objetivo de limitar ou controlar suas ações e comportamentos.

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;	**b)** Alienação parental, entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este	**c)** qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

Alienação Parental (psicológica)

De acordo com a Lei 12.318 de 2010 em seu Artigo 2º:

> "Art. 2º- Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono."

O alienador procura o tempo todo monitorar o sentimento da criança a fim de desmoralizar a imagem do outro genitor. Essa situação faz com que a criança acabe se afastando do genitor alienado por acreditar no que está sendo dito, ocasionando em um vínculo afetivo destruído.

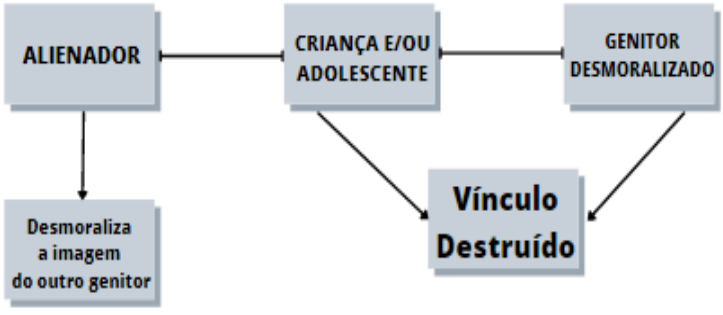

Sobre o bullying

De acordo com a Lei nº 13.185, de 6 de Novembro de 2015, em seu artigo 1º, § 1º:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

> "No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (Bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas."

O bullying é uma forma de violência manifestada através de humilhação, agressão, desrespeito, terror psicológico, assédio e medo constantes. Os agressores geralmente escolhem suas vítimas por diversos motivos com o intuito de usá-las como objeto de diversão e soberania.

O bullying pode ser caracterizado em alguns tipos:

Bullying Físico

O bullying físico se caracteriza pela violência física, ou seja, nesse tipo de bullying a vítima leva chutes, socos, pontapés por simplesmente usar óculos, aparelho ou estar um pouco acima do peso, por exemplo.

Bullying Psicológico

O bullying psicológico envolve intimidações ou chantagens, além de ser frequentemente alvo de calúnias e boatos, bem como de perseguições no que diz respeito à orientação sexual, religião ou peso.

Bullying Verbal

O bullying verbal é um dos tipos mais comuns e geralmente começa com um apelido maldoso, normalmente relacionado com alguma característica física da pessoa.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

Bullying Social

O bullying social, também conhecido como bullying relacional, caracteriza-se pela dificuldade de aproximação e conexão interpessoal, causado pela tentativa ignorada de aproximação de um colega deliberadamente.

Cyberbullying

O cyberbullying é um tipo de bullying que cresceu muito de alguns anos para cá, em virtude do crescimento exorbitante do uso da tecnologia. Ele é, normalmente, caracterizado por ataques verbais e psicológicos pelas redes sociais. Os agressores modificam fotos, divulgam imagens pessoais, fazem ataques anônimos e usam da tecnologia para pulverizar comentários de ódio gratuitos, com o objetivo maior de causar sofrimento à vítima.

6.1.3 Violência sexual

Entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual: entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para	**b) exploração sexual comercial:** entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja	**c) tráfico de pessoas:** entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

estimulação sexual do agente ou de terceiro.	de modo presencial ou por meio eletrônico.	exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

6.1.4 Violência institucional

Violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

6.1.5 Violência patrimonial

Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

6.2 Outros tipos de violência

Com a finalidade de subsidiar as equipes das Unidades de Atendimento da Rede Intersetorial de Ouroeste na execução das notificações das situações de violências, apresentamos a seguir breves conceitos sobre os

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

principais tipos de violações de direitos, violências e riscos que também devem ser notificados.

6.2.1 Abandono de Incapaz

De acordo com o Código Penal Brasileiro em seu Artigo 133, caput:

> Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono.

É considerado incapaz todo aquele que se encontra em situação de risco de forma concreta, ou seja, trata-se de um perigo iminente para sua vida ou saúde. A vítima pode ser criança, adolescente, idoso, como também alguém que dependa de um terceiro que tenha seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, que se encontre com incapacidade absoluta, relativa, permanente ou temporária pois, este é visto com impossibilidades de se proteger.

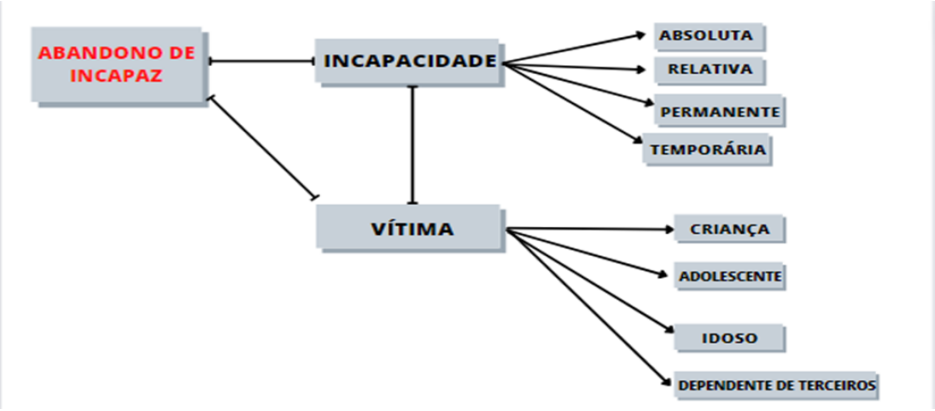

6.2.2 Ausência de documentos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

Definimos a ausência de documentos uma violação quando a criança ou o adolescente não tem documentos para sua identificação pessoal e na ausência deles gera danos a garantia dos seus direitos.

6.2.3 Cárcere privado

De acordo com o Artigo 148.I a III, do Código Penal:

> Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado
> I - Se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos
> II - Se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;
> III - Se a privação da liberdade dura mais de 15 (quinze) dias.

A expressão cárcere privada decorre do verbo encarcerar, que significa deter, ou prender alguém indevidamente e contra sua vontade. No crime de cárcere privado, a vítima quase não tem como se locomover, sua liberdade fica restrita a um pequeno espaço físico, como um quarto ou um banheiro.

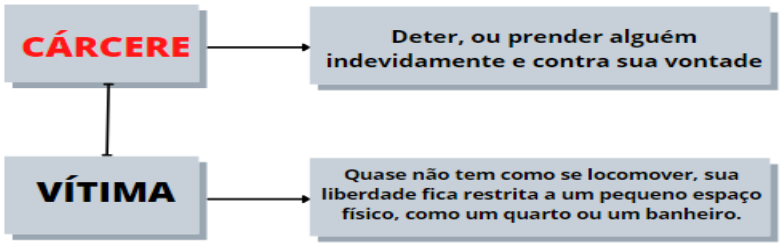

6.2.4 Criança ou adolescente desaparecido

De acordo com Lei Nº 13.812, de 16 de março de 2019 em seu artigo 2º, I e II:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

> Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:
> I - Pessoa desaparecida: todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas;
> II - Criança ou adolescente desaparecido: toda pessoa desaparecida menor de 18 (dezoito) anos;

Considera-se desaparecida assim que se dê pela falta da criança em algum local conhecido. Por exemplo, uma criança que foi para a escola e que deveria ter voltado. No momento em que se percebe, que não se localiza a criança, que ela não chegou e nem está com parentes próximos: deve ser notificado.



6.2.5 Evasão escolar

O Art. 205 da Constituição Federal assegura:

> Art.205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a participação da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Portanto, a frequência escolar é um direito garantido de todos os estudantes, assegurado na Lei nº 9.394/96, no Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seus Arts. 53 e 54 e nos arts.205, 206 e 208 da Constituição Federal. Ademais, o Art.56, é categórico ao dispor que:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

> Art.56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:
> I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
> II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
> III - elevados níveis de repetência

6.2.6 Intolerância Religiosa

De acordo com a Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, em seu artigo 1º:

> Art. 1º - Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

De acordo com o Artigo 208 do Código Penal:

> Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Se manifesta através de discriminação, profanação e agressões, além de ofensas e rechaço a religiões, liturgias e cultos. Então, simplificando, todo cidadão brasileiro, tanto aqueles que possuem uma religião e exercem sua crença, quanto os que não têm religião, têm o direito e é amparado por lei para manifestar sua ideologia ou fé por uma determinada religião.

6.2.7 Negligência

Existem diversos tipos de negligência:

Negligência Física

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

Inclui a não prestação de cuidados médicos básicos a criança ou adolescente, a falta de alimentação adequada e de higiene, o uso de vestuário impróprio ao clima ou em mau estado e as situações em que é deixada sem vigilância por períodos longos, o que aumenta o risco de acidentes domésticos.

Negligência Emocional

Acontece quando as necessidades emocionais da criança são ignoradas, com privação do afeto e suporte emocional necessários ao seu desenvolvimento pleno e harmonioso. É a forma de negligência mais difícil de identificar, pois não deixa marcar físicas.

Negligência Educacional

Quando não são proporcionadas à criança condições para a sua formação intelectual e moral, como a privação da escolaridade básica, as faltas escolares frequentes e sem justificativa e a permissividade perante hábitos que interferem no desenvolvimento (como o consumo de álcool e outras drogas).

6.2.8 Racismo e Injúria Racial

Racismo é a discriminação social baseada no conceito de que existem diferentes raças humanas e que uma é superior às outras. Esta noção tem base em diferentes motivações, em especial as características físicas e outros traços do comportamento humano. Consiste em uma atitude depreciativa e discriminatória não baseada em critérios científicos em relação a algum grupo social ou étnico.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

De acordo com a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, em seu Artigo 1º:

> Art. 1º - Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

O racismo no Brasil é crime previsto na Lei n. 7.716/1989, e inafiançável e não prescreve, ou seja, quem cometeu o ato racista pode ser condenado mesmo anos depois do crime. O preconceito racial está relacionado com conceitos como homofobia, xenofobia, bullying racista, entre outros muito debatidos na atualidade.

Injúria Racial

A tipificação do crime de injúria racial acontece quando há ofensa à dignidade de alguém, com base em características referentes à raça, cor, etnia, religião, idade ou deficiência. De acordo com o Artigo 140 do Código Penal Brasileiro é crime:

> Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro

A diferença entre a injúria racial e o racismo está no direcionamento da ação. Na injúria, a ofensa é referida diretamente a um indivíduo de cor ou etnia diferente. No racismo, a ação discriminatória se aplica à todo o grupo social, como por exemplo impedir negros de acessar determinado local.

6.2.9 Situação de Risco ou Grave Ameaça

A situação de risco se faz presente quando uma criança ou adolescente está com seus direitos fundamentais violados ou ameaçados de lesão. Pode ocorrer por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão da própria conduta da criança e do adolescente.

6.2.10 Situação de Rua

De acordo com Política Nacional para a População em Situação de Rua, Decreto 7053, Artigo 1º, parágrafo único:

> Art. 1º Fica instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto.
>
> Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Em termos conceituais, as pessoas em situação de rua podem ser definidas como um grupo populacional heterogêneo, detentor de características comuns – pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia regular – que se utiliza de logradouros públicos, áreas degradadas, espaços urbanos vazios ou unidades de acolhimento institucional como local temporário ou permanente para sua moradia e sobrevivência.

6.2.11 Trabalho infantil

Trabalho infantil é toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, de acordo com a legislação de cada país. No Brasil, o trabalho é proibido para quem ainda não completou 16 anos, como regra geral. Quando realizado na condição de aprendiz, é permitido

a partir dos 14 anos. Se for trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades da lista TIP (piores formas de trabalho infantil), a proibição se estende aos 18 anos incompletos.

Assim, a proibição do trabalho infantil no Brasil varia de acordo com a faixa etária e com o tipo de atividades ou condições em que é exercido:

IDADE	SITUAÇÃO
ATÉ 13 ANOS	Proibição total
ENTRE 14 A 16 ANOS	Admite-se trabalho na condição de Aprendiz
ENTRE 16 E 17 ANOS	Permissão parcial. São proibidas as atividades noturnas, insalubres, perigosas e penosas, nelas incluídas as 93 atividades relacionadas no Decreto n° 6.481/2008 (lista das piores formas de trabalho infantil), haja vista que tais atividades são prejudiciais à formação intelectual, psicológica, social e/ou moral do adolescente.
ENTRE 16 E 17 ANOS	

6.2.12 Tráfico de drogas

De acordo com a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 em seu Artigo 33º:

> Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Importar significa trazer do exterior para o interior, ou seja, trazer a droga tornada ilícita de outro país para o Brasil. Este verbo núcleo não exige que o agente esteja de fato trazendo e portando fisicamente a droga de um lado da fronteira para o do Brasil. A consumação deste verbo núcleo ocorre quando a droga ingressa no território nacional, independentemente de que vá a seu destino final.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

Exportar é muito semelhante ao último conceito, mas de forma inversa. Trata-se de difundir, transportar, levar a droga, do Brasil para o exterior, seja por terra, mar ou ar. A consumação se configurará quando houver a saída da droga do território brasileiro. Importante nesse caso destacarmos que a competência de julgamento para o tráfico internacional será da Justiça Federal.

Remeter se trata do envio, da expedição da droga de um local para outro (dentro do território nacional). A remessa pode ser por correio, por meio de cargas ou qualquer outro meio similar. O momento de consumação tem sido alvo de controvérsia na jurisprudência, entretanto o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento que não é necessário que a droga chegue ao destinatário final para a prática do delito. A consumação, portanto, ocorre quando há a remessa da droga, ou seja, o momento do envio, independentemente de a droga chegar ou não ao destinatário.

Preparar é um verbo núcleo bastante específico e que demanda atenção na compreensão. Trata-se da mistura, organização ou a produção de substâncias entorpecentes a partir de ingredientes ou substâncias não entorpecentes para se gerar uma substância entorpecentes ao final. O exemplo desta prática pode ser por exemplo a preparação da cocaína através da folha de coca e demais substâncias acrescidas durante o processo de preparo. Caso as substâncias usadas no preparo já sejam consideradas drogas ilícitas, não vai ocorrer o preparo, pois tratar-se-á de mero exaurimento da conduta, configurando-se em outros verbos núcleos do tipo do artigo 33 da Lei de Drogas.

Produzir é semelhante a preparar, porém trata-se do processo em si da feitura da droga. A ação de produzir é a de originar, envolvendo um processo mais complexo, por exemplo a produção de ecstasy em laboratório, que demanda a sintetização da droga, de forma mais aprofundada.

Fabricar, assim como os dois últimos verbos núcleos, significa a atividade geral de fabricação, de criação da droga. Porém fabricar importa em um processo mais industrializado, quase que como o de “produzir”, mas, no caso, fabricar é empregar meios mecânicos para a feitura da droga, por exemplo

esteiras de produção, maquinário de sintetização, dentre outros. Também o volume costuma ser maior, sendo considerado uma produção em larga escala. Preparar, produzir e fabricar são condutas muito similares, e o legislador apenas as escreveu no tipo penal, a fim de abarcar o maior número de condutas possíveis a se configurarem como o crime de tráfico de drogas.

Adquirir é obter a droga de forma onerosa (comprar a droga) ou de forma gratuita (doação). Não é necessária que haja a transmissão (tradição) para que o delito se concretize. É suficiente que haja a proposta por exemplo. Se houver a definição entre o comprador e o vendedor, configura-se o delito.

Vender é a transferência da droga, do titular para o comprador. É a compra e a troca do produto pelo dinheiro, serviço, bem ou qualquer outra coisa que possua valor real. A consumação ocorre também apenas com a proposta e a aceitação.

Expor à venda é a exibição ou a demonstração da droga para que possa ser comprada ou adquirida por outra pessoa, podendo ocorrer em diversos locais, ou mesmo por meios telemáticos (expor a venda por exemplo em um anúncio na internet). É um crime de efeito permanente, vez que enquanto o produto estiver exposto à venda, e assim durar a permanência, é possível a prisão em flagrante delito daquele que estiver exposto a droga tornada ilícita à venda.

Oferecer trata-se de um verbo núcleo do tipo do artigo 33 da Lei 11.343 de 2006 que significa propor, sugestionar, prometer entregar a droga, seja a título oneroso ou mesmo de maneira gratuita. Nesta conduta, o traficante de drogas possui postura ativa, não expondo à venda, mas, mais que isso, ofertando aquela droga que guarnece, diretamente a possíveis compradores ou recebedores.

Ter em depósito é o verbo núcleo que indica a guarda, em local específico da droga pertencente ao traficante, sujeito ativo do delito, tendo, portanto, caráter de crime com efeitos permanentes.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

Transportar é a conduta de levar a droga de um ponto A para um ponto B, da origem para o destino, por meio de qualquer tipo de meio de locomoção (terrestre, aéreo, marítimo), não havendo, outro lado, possibilidade do consumo imediato.

Trazer consigo se refere a ação de levar a droga em seu próprio "punho", ou seja, de estar com a droga no momento da qualificação do crime (em um caso de flagrante delito). É levar de um lugar para outro (quase um transporte), mas tendo acessibilidade à droga para consumo imediato ou dispensa. Nessa modalidade por vezes se enquadram os chamados casos de "mulas do tráfico".

Guardar é semelhante a ter em depósito, mas ao contrário de colocar a droga em um armazém ou um local específico, é o mero ato de guarnecer aquela droga em qualquer local (numa parede, num buraco, num canto de um rio). É um crime de efeito permanente, e a prisão em flagrante ocorrerá em quanto o infrator tiver a posse da droga guardada.

Prescrever é recomendar ao uso, receitar a droga para terceiro. É um crime próprio, por exigir do sujeito ativo qualificação específica para que possa prescrever aquela droga tornada ilícita, uma vez que prescrição de drogas (lícitas por exemplo) só pode ser realizado via de regra por médicos e dentistas. O crime só ocorrerá, outro lado, caso a prescrição seja desautorizada, ou em conflito com a norma legal e a devida formalidade da receita daquela droga prescrita.

Ministrar é o ato de se administrar ou de inserir a droga no organismo de um terceiro. Mais que prescrever, aquele que ministra também aplica a droga em seu destinatário final, em desacordo com a legislação e com as formalidades legais.

Entregar a consumo ocorre quando há a tradição da droga de um traficante para um usuário ou adquirente. Vale lembrar que estes verbos núcleos por vezes são residuais, e tem função de abarcar sinônimos e todas condutas possíveis.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

Fornecer é também entregar, disponibilizar a droga a um terceiro. Trata-se também de um verbo núcleo residual. Por vezes a doutrina entende que o fornecimento traz um caráter de temporalidade e continuidade. O verbo núcleo citado, nessa modalidade, se diferencia do delito previsto e contido no art. 33, § 3º desta mesma lei, pelo fato de que existem elementos específicos contidos somente neste último, dos quais destacamos o oferecimento ser eventual; sem objetivo de lucro; a pessoa de seu relacionamento; para consumo conjunto, conforme prevê a legislação.

6.2.13 Tentativa de suicídio

O suicídio é a morte causada por um ato intencional de autoagressão, que é concebido para ser letal. O comportamento suicida inclui o suicídio consumado, a tentativa de suicídio e a ideação suicida**.** Em geral, o suicídio é oriundo da interação de vários fatores, sendo que a depressão é o fator mais comum e significativo, mas não é o único fator de risco para o suicídio.

Alguns métodos, como o uso de armas de fogo, têm mais probabilidade de resultar em morte, mas a escolha de um método menos letal não significa necessariamente que a intenção foi menos séria. Toda expressão de pensamentos suicidas ou tentativa de suicídio deve ser levada a sério, e ajuda e apoio devem ser prestados.

6.2.14 Violência de preconceito relacionado à identidade de gênero

Identidade de Gênero é a maneira como alguém se sente e se apresenta para si e para as demais pessoas como masculino ou feminino, ou ainda pode ser uma mescla, uma mistura de ambos, independentemente do sexo biológico (fêmea ou macho) ou da orientação sexual (orientação do desejo: homossexual, heterossexual ou bissexual). É a forma como nos reconhecemos a nós mesmo e desejamos que os outros nos reconheçam. Isso incluí a maneira

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

como agimos (jeito de ser), a maneira como nos vestimos, andamos, falamos (o linguajar que utilizamos) e também, nos vestimos.

QUEM É A COMUNIDADE LGBTQIA+ ?

- L: LÉSBICAS: mulheres que sentem atração sexual e afetiva por outras mulheres.
- G: GAYS: Homens que sentem atração sexual e afetiva por outros homens.
- B: BISSEXUAIS: Pessoas que sentem atração sexual e afetiva por homens e mulheres.
- T: TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS: Pessoas que assumem o gênero oposto ao de seu nascimento. Uma identidade ligada ao psicológico, e não ao físico, pois nestes casos pode ou não haver mudança fisiológica para adequação.
- Q: QUEER: Sempre foi usada como uma ofensa para a comunidade LGBTQIA+, no entanto, as pessoas do grupo se apropriaram do termo hoje é uma forma de designar pessoas que não se encaixam à heterocisnormatividade, que é a imposição compulsória da heterosexualidade e da cisgeneridade.
- I: INTERSEXO: Pessoas que não se adequam à forma binária (feminino e masculino) de nascença. Ou seja, seus genitais, hormônios, etc. não se encaixam na forma típica de masculino e feminino.
- A: ASSEXUAL: Pessoas que não possuem interesse sexual. Por vezes, esse grupo pode ser também arromântico ou não, ou seja, ter relacionamentos românticos com outras pessoas.
- O mais (+) serve para abranger as demais pessoas da bandeira e a pluralidade de orientações sexuais e variações de gênero.

Sexismo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

O sexismo é um ato de preconceito relativo ao sexo, que considera os gêneros superiores ou inferiores uns aos outros em determinados assuntos e áreas. Ele também determina usos e costumes que devem ser respeitados pelos sexos, que abrangem o comportamento em sociedade, o modo de vestir e, muitas vezes, pauta até as profissões. Trata-se da forma de discriminar uma pessoa dependendo de seu sexo ou gênero. Por exemplo, se um homem se envolve com diversas mulheres ele é considerado um conquistador, algo que é visto como positivo. Porém, se uma mulher se relaciona com diversos homens ela é considerada impura, indigna.

O sexismo não é um comportamento exclusivo dos homens, muitas mulheres e homossexuais também agem desta forma, às vezes sem nem perceber. Sabe aquela coisa de cor de menino e cor de menina, profissão de homem e de mulher, meninas devem ser delicadas e educadas, enquanto meninos precisam ser ativos e travessos, entre tantas outras coisas? Isso é sexismo.

Ele tende a colocar a mulher numa posição de fragilidade e submissão, o que dificulta que ela assuma uma posição de poder e de independência, se equiparando a qualquer homem[2].

6.2.15 Xenofobia

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), que considera a xenofobia como:

> Atitudes, preconceitos e comportamentos que rejeitam, excluem e frequentemente difamam pessoas, com base na percepção de que eles são estranhos ou estrangeiros à comunidade, sociedade ou identidade nacional.

[2] Disponível em: https://www.colab.re/conteudo/sexismo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

Considera-se que **qualquer forma de violência baseada nas diferenças** de origens geográfica, linguística ou étnica de uma pessoa pode ser considerada como xenófoba. Em resumo, a xenofobia é o **medo ou ódio por estrangeiros ou estranhos**, e está vinculada a atitudes e comportamentos discriminatórios e frequentemente culmina em atos de violência, como diferentes tipos de abuso e exibições de ódio. É importante destacar o sentido em que a palavra "estranho" está sendo utilizada nessa definição. **Nem sempre a xenofobia se direciona a um estrangeiro.** Por vezes, ela pode ocorrer em relação a **pessoas de determinada etnia dentro de um mesmo país**, com costumes e cultura diferentes e que não correspondem à etnia predominante dentro daquele território

6.2.16 Tortura

Segundo a lei 9455/ 97é tortura empregar violência ou grave ameaça, de modo a causar sofrimento físico ou mental, quando a violência ou ameaça são utilizados com o fim de obter informações ou confissão das vítimas ou de terceira pessoa. Também é tortura o uso daquela violência ou ameaça grave, para obrigar alguém a praticar um crime, ou ainda, quando a violência ou ameaça grave para obrigar alguém a praticar um crime, ou ainda quando a violência ou ameaça são simplesmente motivadas por sentimento de discriminação racial ou religiosa. A primeira situação é caracteristicamente praticada por agentes do Estado. Já essas duas últimas situações alcançam qualquer cidadão, mesmo em que detenha a condição de autoridade pública[3].

A violência ou ameaça grave, para constituir tortura tem que ser de intensidade tal que provoque intensa dor física ou intenso sofrimento mental. A definição de tortura dada no artigo primeiro e como já foi citada anteriormente envolve três elementos essenciais para a caracterização do delito: 1) a inflição

[3] Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/2/tortura.html)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

deliberada de dor ou sofrimentos físicos ou mentais; 2) a finalidade do ato: obtenção de informações ou confissões, aplicação de castigo, intimidação ou coação e "qualquer outro motivo baseado em discriminação de qualquer natureza"; 3) a vinculação do agente ou responsável com o Estado: "funcionário público ou outra pessoa no exercício da função pública", em ação direta ou indireta.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

7 COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES

A Lei nº. 13.431/2017 e conforme previsto no Art. 9º, parágrafo segundo do Decreto nº. 9.603/2018 “os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.”

Na mesma linha, disciplina a recém aprovada Lei nº. 14.344/2022 – Henry Borel detalhando como deve ocorrer o compartilhamento e adoção de modelo de registro de informações para compartilhamento.

> Art. 4º...
> § 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
> § 3º O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência.
> § 4º O compartilhamento de informações de que trata o § 3º deste artigo deverá zelar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
> § 5º Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterá, no mínimo:
> I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;
> II - a descrição do atendimento;
> III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;
> IV - os encaminhamentos efetuados.

Conforme os Parâmetros de atuação do SUAS no SGD da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, documento que pode servir de referência também para os demais atores da rede de proteção, o

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

compartilhamento não deve ser entendido como a quebra do sigilo, mas como a transferência deste aos demais órgãos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, como forma de evitar a revitimização e assegurar direitos das crianças ou adolescentes.

Todo esse processo deve assegurar a reserva no compartilhamento destas informações aos órgãos do SGD que efetivamente precisem ter acesso às mesmas, resguardando-se, assim, a privacidade da criança e do adolescente e sua família e o respeito às questões relativas à ética e sigilo profissional. Ressalta-se que entre os serviços com responsabilidade de atuação na situação, o sigilo é transferido e compartilhado, mas não quebrado. Ou seja, o compartilhamento de informações essenciais para o prosseguimento do atendimento em outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos não deve ser entendido como a quebra do sigilo, mas como a transferência deste aos demais órgãos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, como forma de evitar a revitimização e assegurar direitos das crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.” (2020, p. 33). Para tanto, este protocolo padroniza o documento a ser compartilhado entre a rede de proteção intitulado de formulário de registro e compartilhamento de informações na rede de proteção.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

8 CAPACITAÇÃO

Para ofertar um atendimento qualificado, é crucial a participação dos trabalhadores em ações educativas e formativas. Para isso, é importante a participação de capacitação sobre temas e metodologias específicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, levando em consideração a diversidade da população atendida, as situações de vulnerabilidade, risco social e as violações de direitos. Logo, recomenda-se que as formações contemplem os conteúdos e metodologia:

8.1 Capacitação para a Rede Intersetorial

- Revisão teórica: histórica social da infância; Principais dispositivos legais que embasam a Lei da Escuta Protegida, aprofundamento do conhecimento do ECA, Lei Henri Borel, e do Protocolo Integrado e fluxo de atendimento do município no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
- Fluxo local e intersetorial frente à suspeita ou revelação de violência, incluindo ferramenta de compartilhamento de informações;
- Boas práticas de acolhida e escuta diante da revelação espontânea;
- Especificidades dos fluxos internos;
- Planejamento conjunto de campanhas para informar e sensibilizar a comunidade geral quanto às ações adequadas diante da suspeita e/ou confirmação de violência, de modo a proteger e não constranger a criança/adolescente;
- Estudos de caso com base no fluxo de atendimento;
- Atividades de retenção de conteúdo;

8.2 Capacitação para os técnicos da Escuta Especializada

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

- Revisão do protocolo: Importância do fluxo local para definir necessidade de realização da escuta: formas de encaminhamento, articulação da rede de proteção, prioridade do atendimento, mapeamento dos fluxos existentes;
- Boas práticas de postura e condução da escuta;
- Procedimento de entrevista: fases, tipos de perguntas (técnicas de entrevista) e local adequado;
- Compartilhamento de informações e acompanhamento do caso: verificação de intervenções anteriores e outras fontes de informação, preenchimento e encaminhamento do formulário, providências de acompanhamento do caso.
- Estudos de caso (sobre o fluxo na rede e sobre a entrevista propriamente dita);
- Atividades de retenção de conteúdo;
- Supervisão de prática de entrevista;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

Este protocolo, contendo informações detalhadas acerca do procedimento de escuta especializada e da acolhida, tem validade e entra em vigor a partir da sua publicação. Eventuais alterações poderão ocorrer em caso de aprovação da maioria dos integrantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Palhoça, ou em caso de alteração legislativa vinculada à matéria tratada.

O Comitê constitui-se em órgão permanente, devendo reunir-se de forma periódica para reavaliar o presente protocolo diante das demandas dirigidas aos integrantes desse Comitê. A designação de reunião poderá ser solicitada por qualquer integrante do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Os órgãos representados neste protocolo firmam compromisso de orientar os trabalhadores de suas respectivas Secretarias ou unidades, uma vez que qualquer trabalhador do Sistema de Garantia de Direitos pode receber a revelação espontânea. Portanto, todo trabalhador deve estar preparado para acolher crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Todos os órgãos envolvidos neste protocolo se comprometem a adotá-lo e zelar pela sua observância, empenhando esforços na articulação dos serviços para o desenvolvimento do fluxo e acompanhamento da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, que visem a efetiva proteção integral e não o mero encaminhamento de casos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI nº. 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Link de Acesso: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.html

_____. Poder Legislativo. **Lei nº. 13.431, de 4 de abril de 2017.** Brasília, DF, 5 abr. 2017. Seção 1, p. 1.

_____. Poder Legislativo. **Lei nº. 14.344, de 24 de maio de 2022.** Brasília, DF, 25 mai. 2022. Seção 1, p. 1.

_____. DECRETO nº. 7.958, DE 13 DE MARÇO DE 2013. Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Link de acesso: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7958.htm

_____. DECRETO nº. 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018. Regulamenta a Lei nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Link de acesso: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9603-10-dezembro-2018-787431-norma-pe.html

_____. Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. RESOLUÇÃO nº. 113, DE 19 DE ABRIL DE 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência / Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019. Link de acesso: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2020/LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA_MENOR_10.pdf

_____. Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. RESOLUÇÃO nº. 113, DE 19 DE ABRIL DE 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

_____. Ministério da Cidadania. Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 2020. Link de acesso: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/SUAS_garantia_direitos_crian%C3%A7as_adolescentes_vitimas_testemunhas_violencia.pdf

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Ouroeste/SP

R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

CHILDHOOD BRASIL. Atendimento Integrado a Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência no Planejamento Plurianual dos Municípios e Estados Brasileiros 2018-2021: implementando a Lei 13.431/2017. Link de acesso: https://www.childhood.org.br/publicacao/atendimento_integrado.pdf

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

PROTOCOLO MUNICIPAL PARA NOTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ficha de registro inicial

1.CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:	
Revelação Espontânea ( )	Suspeita/Percepção Profissional ( )
Órgão que realizou o atendimento:	
Data e Hora:	

2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA):

2.1 Nome da criança/ do adolescente:
2.2 Data de nascimento ____/____/_____ **2.3** Idade presumida: _____

2.4 Endereço onde a criança/adolescente reside
Rua: _____ n. _____
CEP: _____ Bairro: _____ Apt.:_____
Ponto de referência: _____
Celular: (__)_____ E-mail: _____

2.5 Está em idade escolar? Sim ( ) Não( )
Se sim, informar: ano/série _____
Nome da escola_____

2.6 Integra grupo de irmãos? Sim ( ) Não ( ) Quantos irmãos? _____
Indique os nomes dos irmãos, caso existentes: _____

Algum acolhido? Sim ( ) Não( )
Se sim, local(is) de acolhimento:_____

3. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL:

3.1 Nome da mãe: _____
3.2 Nome do pai: _____
3.3 Responsável, caso não viva com os pais: _____
Grau de parentesco (com o responsável): _____

3.4 Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles):
Rua: _____n. _____
CEP: _____ Bairro: _____ Apt.: _____
Ponto de referência: _____
Fone residencial: (_)_____ Celular: (__) _____
E-mail ( ) _____

3.5 Os pais/responsáveis possuem documento de identificação? Sim ( ) Não ( )
Se sim, juntar cópia de algum documento de identificação (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc).

Violência identificada:

( ) Física
( ) Abuso Sexual
( ) Exploração Sexual Comercial

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP
R. Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro.
Fone: (17) 3843 1732

( ) Tráfico de pessoas ( ) Psicológica. ( ) Exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) ( ) Alienação Parental ( ) Violência institucional ( ) Violência patrimonial ( ) Outros tipos de violência? Qual?_____
Livre relato da ocorrência pela vítima (descrever as palavras utilizadas pela vítima, atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação do possível agressor, sinais, relatos sobre possíveis autores, local de ocorrência...)
Profissional que atendeu: _____ Gestor da unidade: _____
Encaminhamentos realizados:
( ) Comunicação ao Conselho Tutelar ( ) Notificação para a vigilância epidemiológica ( ) Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017) ( ) Cientificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017) ( ) Atendimento de Saúde ( ) CREAS ( ) Outros. Qual? _____
( ) Há Escuta Especializada por profissional capacitado? Justifique a necessidade deste procedimento:
Relatório da Escuta Especializada
Profissional que atendeu: _____ Gestor da unidade: _____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Ouroeste/SP

Rua Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro
Fone: 017 3843 1732

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 19/2023

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo Municipal para Notificação e Atendimento das Situações de Violências contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Municipal 065/1997, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouroeste:

CONSIDERANDO a pertinência do teor constante dos dispositivos legais: Lei Federal nº 12.015/2009 relativas aos crimes contra a dignidade sexual; Lei Federal nº 12.845/2013 que dispõe sobre os atendimentos obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual; Lei Federal nº 13.010/2014 - Lei Menino Bernardo; Lei Federal nº 13.146/ 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência; e Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO o princípio da "proteção integral e prioritária" para todas as crianças e adolescentes no que tange o atendimento e o acompanhamento pelos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), em conformidade com a política nacional de atendimento a criança e ao adolescente prevista nos Artigos 86 e 87 - Incisos I, III, V e VI e Artigo 88, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e na Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e suas regulamentações através do Decreto Presidencial n° 9.603/2018;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP

Rua Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro
Fone: 017 3843 1732

CONSIDERANDO os processos de trabalhos realizados pela Comissão Intersetorial estabelecida pela Resolução CMDCA Nº 09/2022 de 08 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que o Protocolo Municipal é um importante instrumento de gestão que, construído de forma integrada, planejada e coordenada entre os órgãos de Proteção Social, de Sistema de Justiça e de Segurança Pública, vai representar o **compromisso** dos gestores em garantir os cuidados necessários e de proteção integral da criança e do adolescente (demanda prioritária), quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

Os membros do CMDCA, em reunião ordinária realizada no dia 22 de Maio de 2023, na Sede do Conselho localizada na Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo Municipal para Notificação e Atendimento das Situações de Violências contra Crianças e Adolescentes, conforme Anexo.

Art. 2º - Enviar o arquivo dessa Resolução e do Protocolo Municipal para Notificação e Atendimento das Situações de Violências contra Crianças e Adolescentes à Rede de Proteção (Saúde, Assistência Social e Educação), Sistema de Justiça (Poder Judiciário e Ministério Público) Sistema de Segurança Pública (Polícia Civil e Polícia Militar) e Conselho Tutelar, para que o documento seja encadernado e encaminhado aos programas, projetos e serviços socioassistenciais, aos serviços de saúde (UBS's, Hospital, Vigilância Epidemiológica, e outros), às unidades escolares (escolas da rede pública municipal e estadual) e conselhos de direitos (CMDCA, CMAS, CME, CMS,CMPD), para que todos os órgão que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, tomem conhecimento e coloquem em operacionalização.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Ouroeste/SP

Rua Fernão Dias Paes Lemes, nº 8, Quadra 33, Centro
Fone: 017 3843 1732

Art. 3º - Informar que à Comissão Intersetorial compete monitorar, através de acompanhamento sistemático, a execução do protocolo e do fluxo nos equipamentos públicos, identificando pontos que facilitam ou dificultam sua execução e apresentar nas reuniões da Comissão para avaliação e revisão, se houver necessidade.

Art. 4º - Dar publicidade dessa Resolução e do Protocolo n**o site da Prefeitura Municipal e na página CMDCA.**

Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Ouroeste, 24 de Maio de 2023.

Daniela Ribeiro Borges
Presidenta